



OK

**LEI N.º 1.491/03, DE 22 DE AGOSTO DE 2003**

**"CRIA O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO."**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Frente de Trabalho cujo o objetivo é a prestação de serviços de mão de obra para varrição de ruas, capinas, urbanização de vias públicas, serviços de jardinagem, manutenção de viveiros, hortas comunitárias e afins.

Parágrafo único – A prestação de serviços de que trata o caput não gerará vínculo empregatício entre o prestador e o Município.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social fará a inscrição das pessoas interessadas em participar do programa e que se enquadrem na presente Lei.

**Art. 3º** - No processo de seleção serão observadas os seguintes requisitos:

- I – Estar comprovadamente desempregado ou ter renda familiar mensal (per capita) menor que R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- II- comprovar ser domiciliado no município ( no mínimo a um ano) mediante apresentação de luz, água, contrato de locação de imóvel ou documentação hábil a juízo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III- possuir no mínimo 18 anos completos;
- IV- estar apto físico e mentalmente podendo a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social solicitar atestado médico comprobatório.

**Art. 4º**- Se o prestador de serviço neste programa for chefe de família, poderá participar mais de 2(dois) dias no mês, em sistema de rodízio, dependendo das necessidades do serviço e do número de inscrições para o mesmo.



**Art. 5º -** A Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social indicará aos coordenadores do programa as pessoas selecionadas.

**Art. 6º -** A compensação pela prestação de Serviços se dará mediante a entrega de cestas de alimentos básicos para cada 2 dias trabalhado, composta pelos itens abaixo relacionados:

- 10 kg de arroz ( tipo 1);
- 02 extrato de tomate de 140 grs.;
- 02 Kg de macarrão;
- 02 Kg de fubá;
- 01 kg de sal;
- 02 Kg de feijão e
- 02 litros de óleo de soja.

§ Único – A jornada diária será de 08 horas de trabalho, compreendendo o período de 7:30 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas.

**Art. 7º -** Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social despenderá de recursos a serem destinados à compra de cestas básicas.

**Art. 8º-** Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte classificação:

201090408244.0014.002066.33.90.32.00 ( Programa de Frente de Trabalho), no valor de 30.000,00.

§ Único – Os recursos para cobertura dos créditos serão obtidos com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02010905081220014002051339032.00

02010905081220014002051319011.00

**Art. 9º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 22 de Agosto de 2003.

**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Prefeito Municipal